



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 60/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO POR ASSISTENTE SOCIAL DE SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA, OU DE CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE DE SERVIDOR DO TRE-RS, EM FACE DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0002056-10.2019.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **R & S ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA.**, com sede na Rua João Pedro Barcarolo n. 1737, em Pinhal-RS, CEP 98.345-000, com CNPJ sob número 19.039.909/0001-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Rosane Tres, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de avaliação por assistente social de servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral com deficiência ou de cônjuge, filho ou dependente de servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral com deficiência, submetido à avaliação de saúde na Seção de Atenção à Saúde – SEATS, deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em face de pedido de concessão de horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei n. 8.112/1990, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

2.1. A avaliação das condições sociais, a ser efetuada por assistente social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul, poderá ser realizada em servidores ativos do quadro de pessoal do **CONTRATANTE** com deficiência, bem como em cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência.

2.2. A perícia social será realizada preferencialmente por meio de entrevistas individuais e/ou conjuntas, visitas domiciliares e observações, com a emissão de parecer, ao final, a fim de que a autoridade solicitante tome uma decisão segundo o entendimento técnico demonstrado.

2.3. O horário especial será concedido ao servidor que esteja impossibilitado de desempenhar atividades específicas definidas para o seu cargo ou função, durante todo o período da jornada de trabalho, cabendo ao assistente social sugerir a nova jornada de trabalho que o servidor poderá suportar, respeitada a redução máxima de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal de trabalho.

2.4. A perícia será solicitada por intermédio da Seção de Atenção à Saúde (SEATS) e deverá ser realizada no local de residência do servidor, no estado do Rio Grande do Sul.

2.4.1. O profissional poderá utilizar sala disponibilizada pela SEATS no Município de Porto Alegre-RS para atendimento reservado do(a) periciado(a) ou de seus familiares, preservando o sigilo profissional.

2.4.2. Caso necessário o deslocamento do profissional da **CONTRATADA** ao interior, para cada serviço realizado, será devida à **CONTRATADA** indenização por deslocamento, mediante comprovação dos gastos despendidos pelo profissional no trajeto, tendo como referencial os valores praticados pela rede de transporte intermunicipal de passageiros e, em caso de pernoite, o valor da hospedagem e da alimentação, tendo como limite o valor correspondente à diária de servidor do quadro permanente do TRE-RS, para localidades do tipo 2, fixado em Portaria do TSE.

2.5. O prazo contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** do pedido de realização de perícia social até a sua efetiva realização, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, observações e outros procedimentos que se fizerem necessários, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo justo motivo aceito pela SEATS.

2.5.1. Caberá à **CONTRATADA** informar à SEATS por correspondência eletrônica a data de encerramento da fase de levantamento de dados relacionados com a perícia solicitada.

2.6. Os laudos e demais documentos utilizados para a fundamentação da avaliação deverão ser remetidos a seats@tre-rs.jus.br, em formato .pdf e assinados digitalmente, ou entregues impressos em papel, na SEATS, à Rua Duque de Caxias n. 350, 8º andar, ou em outro local a critério do **CONTRATANTE**, devidamente assinados pelo assistente social, identificados com o nome do periciado e lacrados.

2.6.1. O prazo para entrega do laudo de cada perícia será de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de término da realização das diligências necessárias, conforme indicado pela **CONTRATADA** na cláusula 2.5.1, salvo em situações especiais, quando será admitida a dilação daquele prazo.

2.7. Os laudos serão recebidos provisoriamente para posterior verificação da conformidade. Havendo obscuridade, omissão ou inexatidão das informações, fica reservado à SEATS o

direito de requerer complementação da perícia, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, de modo a elucidar a questão, cabendo a **CONTRATADA** providenciar laudo complementar a ser entregue no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do pedido de informação adicional.

2.7.1. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, após a verificação da conformidade ou adequação dos laudos aos termos pactuados.

2.8. A perícia somente poderá ser realizada quando solicitada pelo **CONTRATANTE**, devendo ser solicitada a identificação do periciado (carteira de identidade, podendo ser substituída por carteira funcional, no caso de servidor) pela **CONTRATADA**.

2.9. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por perícias realizadas que não tenham sido solicitadas pela SEATS.

2.10. As perícias poderão ser desmarcadas ou transferidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data aprazada, para perícias no interior do estado e até 12 (doze) horas antes, quando realizadas na Capital, sem ônus para as partes.

2.10.1. A inobservância dos prazos previstos na cláusula anterior ensejará à **CONTRATADA** a aplicação das sanções previstas na cláusula 10 e, ao **CONTRATANTE**, o ressarcimento de eventuais despesas com deslocamento, devidamente comprovadas, limitado ao valor estabelecido na cláusula 2.4.2.

2.11. O serviço deverá estar disponível em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um supervisor responsável pela execução do contrato junto ao **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATADA**, por meio de seus assistentes sociais, deverá emitir um laudo sobre a situação do periciando, devendo constar a sugestão de jornada de trabalho que o servidor poderá suportar, em face da sua deficiência ou da deficiência de seu cônjuge, filho ou dependente, observado o nível de dependência nas atividades básicas da vida diária, respeitada a redução máxima de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal de trabalho.

3.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os laudos/documentos/relatórios de acordo com as especificações solicitadas pela SEATS.

3.6. As perícias deverão ser realizadas por profissionais que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto no art. 230, parágrafo 2º, da Lei n. 8.112, de 11.12.90.

3.7. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

3.8. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

3.9. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para o **CONTRATANTE**, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.11.

3.10. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.11. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.12. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

3.13. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.14. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

4.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a indicar formalmente o gestor e seu substituto legal, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a repassar ao supervisor da **CONTRATADA**, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou

sua incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos elencados na cláusula 5, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço unitário por perícia será de R\$ 949,00 (novecentos e quarenta e nove reais).

6.2. São estimadas 15 (quinze perícias), com a realização de 10 (dez) no Município de Porto Alegre e 5 (cinco) no interior do estado.

6.3. O preço total estimado da contratação será de R\$ 15.907,00 (quinze mil, novecentos e sete reais). [(cláusula 6.1 (preço) x cláusula 6.2 (quantidade de perícias) mais R\$ 334,40 x 5 (deslocamentos para perícias no interior)].

6.4. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: executado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

7.1.1. Na prestação de serviços – emitir uma Nota Fiscal para os serviços prestados (não há obrigatoriedade da emissão de NFe para serviços).

7.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

7.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

7.1.4. A Nota Fiscal, sem identificação nominal do periciado, referente ao serviço objeto da presente contratação, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**.

7.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

7.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 7.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata as cláusulas 7.3 e 7.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

7.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2019NE001200, de 04-10-2019, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31-12-2019.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da perícia, conforme descrito nas tabelas 01 e 02, abaixo, podendo ser aplicadas cumulativamente até o limite de 50% (cinquenta por cento).

b.1.1) os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas tabelas abaixo:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
A	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.5 em até 10 (dez) dias, sem justificativa (por dia).	02
B	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.5 em mais de 10 (dez) dias, sem justificativa (por dia).	03
C	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.6.2 em até 03 (três) dias, sem justificativa (por dia).	02
D	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.6.2 em mais de 03 (três) dias, sem justificativa (por dia).	03

E	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.7 em até 03 (três) dias, sem justificativa (por dia).	02
F	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.7 em mais de 03 (três) dias, sem justificativa (por dia).	03
G	Descumprimento do prazo estipulado na cláusula 2.10, sem justificativa.	01

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

GRAU	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
01	2,0% do valor da perícia
02	5,0% do valor da perícia
03	20,0 % do valor da perícia

b.2) a indisponibilidade total da **CONTRATADA** em atender solicitação de perícia por prazo superior a 30 (trinta) dias será considerado descumprimento total das obrigações assumidas (inexecução total), fazendo incidir multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da cláusula 6.3.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

11.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 12 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, denominado gestor do contrato, o qual registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 13 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 14 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Rosane Tres,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Tres, Usuário Externo**, em 07/10/2019, às 20:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 14/10/2019, às 14:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0164295** e o código CRC **B007D3E1**.



Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307